



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

ATENÇÃO!

Prezado (a) licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

Fundamento: Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrar em contato no telefone (84) 3345-0297 ou por e-mail: licitacoes@core-rn.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O fornecedor deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 6) O fornecedor também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

7) A participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em consideração que existem empresas de demais portes que prestam esse serviço, o que acarretaria em restrição ao princípio da competitividade, não sendo vantajoso para a Administração. Assim, afasta-se o tratamento diferenciado com fundamento no inciso II, artigo 10 do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

8) A obtenção do benefício previsto no art. 49, inciso III, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

10) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, encontrando-se apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma legal, observado, ainda, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

11) No (s) item (ns) em que não houver previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação da opção “não” no sistema eletrônico terá como único efeito a renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, não sendo reconhecidos os benefícios legais, ainda que o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, as despesas serão por conta do fornecedor.

13) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 02 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/ Situação do Fornecedor** (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

13.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema, a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

13.1.1) Essa documentação deverá ser encaminhada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado (de preferência), contendo o CNPJ/CPF, data, preço, marca, quando aplicável, descrição detalhada do serviço (objeto da contratação), de acordo com o descrito pelo fornecedor na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 (trinta) dias, com todas as características dos itens cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, se for o caso. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

14) Não serão aceitos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

15) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

16) Os fornecedores deverão participar das Dispensas Eletrônicas com a linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE) ou quando puderem realizar o fornecimento do (s) item (ns), mediante comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, quando aplicável. Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificado, diante da impossibilidade de contato.

17) Para que o empenho possa ser emitido, o fornecedor vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

18) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de cancelar a contratação de qualquer item da presente Dispensa Eletrônica.

19) Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1) Anexo I – Modelo de proposta de preços;

19.2) Anexo II – Minuta de contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZANGELA SIQUEIRA SANTOS SENA
Data: 24/12/2025 09:57:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Elizângela Siqueira Santos Sena
Coordenadora de Aquisições**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CORE-RN

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de sistema informatizado para o abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e para a higienização (lavagem simples) de veículo pertencente ao Core-RN, através de cartão magnético com chip e senha nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível no Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências especificadas neste instrumento.

1.2. Descrição do item

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM. ESTIMADA (2%)	VALOR ANUAL ESTIMADO + TAXA DE ADM. ESTIMADA
1	25372 / 25518	Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de sistema informatizado para o abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e para a higienização (lavagem simples) de veículo pertencente ao Core-RN, através de cartão magnético com chip e senha nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível no Estado do Rio Grande do Norte.	Unidade	1	R\$ 996,54	R\$ 11.958,44	R\$ 239,17	R\$ 12.197,61*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que envolve a contratação de empresa especializada para administrar e gerenciar sistema informatizado destinado ao abastecimento de combustíveis e à higienização de veículo do Core-RN. Trata-se de atividade necessária à manutenção das rotinas administrativas e ao regular funcionamento dos serviços, contribuindo para preservação e suporte operacional do patrimônio público.

1.4. (*) O valor demonstrado é uma estimativa, tendo em vista que os serviços serão prestados considerando as necessidades deste Conselho, isto é, o valor não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Core-RN, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Core-RN, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.5. O valor referencial da taxa de administração é de 2% (dois por cento).

1.5.1. Se o lance ofertado ficar em R\$ 12.197,61, isso significará que o fornecedor não ofertará desconto na taxa de administração, ficando em 2%;

1.5.2. Se o valor ofertado ficar entre R\$ 11.958,44 e R\$ 12.197,61, isso significa que a taxa de administração terá um desconto, podendo, inclusive, ser taxa zero, se o lance final ficar em R\$ 11.958,44.

1.5.3. Se o lance ofertado ficar abaixo de R\$ 11.958,44, isso significa que, além da taxa de administração zero, o fornecedor também concederá desconto nos combustíveis, no percentual correspondente.

1.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 12,19 (doze reais e dezenove centavos), correspondente a 0,1% do valor anual estimado.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a necessidade é justificada em virtude da demanda de executar, de forma efetiva e segura, a gestão e controle das despesas decorrentes da utilização de veículo pertencente ao Core-RN, a fim de poder realizar visitas *in loco*, atividades externas (institucionais, administrativas e de fiscalização), deslocamento para participação em feiras/eventos relevantes, entre outros. Ademais, visa atender às demais diligências da diretoria e de funcionários do Conselho, como também está prevista a higienização regular do veículo, garantindo a limpeza do veículo para sua adequada utilização pelos usuários, em conformidade com as melhores práticas de manutenção e preservação do patrimônio.

2.1.1. A partir do abastecimento facilitado em rede credenciada de postos distribuídos pelo Rio Grande do Norte, o gerenciamento será viabilizado por meio da utilização de cartão microprocessador com chip (ou similar), que ofereça mecanismos robustos de controle, segurança e auditoria em todas as operações. Além disso, a administração do uso será monitorada e deverá contemplar a emissão de relatórios gerenciais detalhados, contendo, no mínimo, informações referentes à data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quilometragem do veículo, local de abastecimento e, se for o caso, registros de higienização.

2.2. O objeto é enquadrado como continuado, uma vez que intenta manter o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas desta Autarquia, sendo essa contratação indispensável para a continuidade da prestação dos serviços.

2.3. Logo, é imprescindível a contratação de empresa especializada em “Gestão de Frota” para serviços de administração e gerenciamento para o fornecimento de combustíveis e para a higienização (lavagem simples), dado que as atividades desenvolvidas pelo Core-RN exigem o constante deslocamento dos integrantes do quadro de pessoal, especialmente para a realização dos objetivos e a ampliação da atuação do Regional.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução mais viável é a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de sistema informatizado destinado ao abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e à higienização (lavagem simples) do veículo pertencente ao Core-RN, por meio de cartão magnético com chip e senha, a ser utilizado exclusivamente nas redes de estabelecimentos credenciados no Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. A recarga dos valores mensais ocorrerá de forma automatizada e imediata, após a efetivação do pagamento pelo Conselho.

3.3. Os valores a serem creditados mensalmente são variáveis e definidos pela Administração.

3.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

3.4.1. Abastecimentos e prestação dos serviços, descritos no item 1, pela rede credenciada em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

3.4.2. Os abastecimentos dos veículos e a prestação dos serviços serão efetuados de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela Contratada, não se admitindo recusa da parte da Contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

3.4.3. O sistema de controle de abastecimento e dos serviços deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a Contratante, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de serviço ou combustível, litragem abastecida, preço unitário e total da operação, data e hora do evento e a informação da quilometragem, a identificação da placa do veículo, o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo, o



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao Core-RN.

3.4.4. O abastecimento de combustíveis e a execução dos serviços poderá ser autorizado expressamente pelo Core-RN através de requisição própria em caráter eventual.

3.4.5. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para cada Município no Estado do Rio Grande do Norte.

3.4.5.1. Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pela Contratante.

3.4.6. O abastecimento indevido de veículo, bem como a prestação dos serviços não autorizados, cancelados ou bloqueados pela base operacional, se constatado, serão considerados falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.

3.4.6.1. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da Contratada e, neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

3.4.7. Controle e gestão de consumo e custo de combustível ficarão a cargo do fiscal do contrato, sendo que a Contratada deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

3.4.8. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados no Estado do Rio Grande do Norte e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo e por coleta de preço local quando não disponibilizados por essa Entidade.

3.4.9. Para atender às excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone ou e-mail, 24 (vinte e quatro)



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

3.4.10. O Core-RN desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos ou serviços efetuados depois de comunicação de dano físico, perda ou extravio do cartão ao suporte técnico da empresa.

3.5. Do cartão para abastecimento do veículo

3.5.1. Deverá ser fornecido cartão gerencial que deverá conter a identificação do órgão (Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN) e a placa do veículo.

3.5.2. O cartão emitido não poderá ser cobrado, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade da frota de veículos.

3.5.3. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.5.4. O cartão permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido pela Contratante em caso de rescisão do contrato.

3.5.5. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

3.5.5.1. Na hipótese de o crédito disponibilizado para cada veículo tomar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão, e devidamente autorizado pela Contratante, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3.5.6. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o Core-RN e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

3.5.7. Em caso de perda ou furto de cartões, o fiscal do contrato comunicará a Contratada por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação, a Contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A Contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado.

3.5.8. Durante o período necessário da emissão do novo cartão, a autorização do abastecimento será feita por meio de telefone ou e-mail.

3.5.9. A Contratada deverá disponibilizar, também, sistema de gerenciamento integrado para controle de despesas de abastecimento, devendo também possibilitar as operações, via web, para as transações mínimas de:

3.5.9.1. Operação do gestor e/ou fiscal do contrato via web e/ou SAC;

3.5.9.2. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

3.5.9.3. Solicitação de 2ª via de cartão;

3.5.9.4. Crédito extra ou retirada de crédito;

3.5.9.5. Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

3.5.10. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.5.11. A Contratada deverá cadastrar senha individual para cada cartão a ser utilizado por colaborador ou diretor autorizado pelo Core-RN.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3.5.12. É de responsabilidade da Contratante garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

3.5.13. Para a utilização do cartão, o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da Contratante, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

3.5.14. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Contratada instalado no estabelecimento credenciado (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso à Contratante.

3.5.15. Em caso de danos involuntários no cartão, ou em equipamentos da Contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente (disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana), que consiste na obtenção, por telefone ou e-mail, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

3.5.16. No caso de impossibilidade de acesso à rede da Contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, de forma a garantir a operação, com segurança, dos dados imprescindíveis para a Contratante.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3.6. Dos relatórios informatizados

3.6.1. Os relatórios mensais disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

3.6.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

3.6.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação da placa do veículo, serviço prestado, quantidade adquirida da prestação do serviço e valor total da operação e saldo do cartão;

3.6.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

3.6.1.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Core-RN;

3.6.1.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

3.6.1.6. Preço médio pago pelos serviços prestados;

3.6.1.7. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota previamente estabelecidos na implantação;

3.6.1.8. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de prestação de serviço;

3.6.1.9. Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo, no mínimo, a placa, a marca, o tipo e o ano do veículo; a data, a hora, o local, o nome do estabelecimento; a quantidade de litros, o valor unitário, o valor total e o preço médio do combustível. Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pela Contratante.

3.6.1.10. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do Core-RN, por veículo ou por centro de custos e poderá ser definido em função da:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3.6.1.10.1. Quantidade de litros;

3.6.1.10.2. Valor do combustível;

3.6.1.10.3. Quilometragem percorrida.

3.6.1.11. A Contratante pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;

3.6.1.12. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via download, em arquivos e nos formatos disponibilizados pela tecnologia da informação e descrições de campos a serem fornecidas pela Contratante.

3.7. O sistema informatizado funcionará como meio de integração entre o Core-RN e os postos credenciados, garantindo o acesso ágil e seguro aos serviços, substituindo processos manuais e assegurando rastreabilidade completa das transações. A solução deverá contemplar mecanismos de autorização eletrônica, bloqueio e desbloqueio de cartões, controle por veículo e motorista, bem como a capacidade de auditoria das operações, garantindo maior transparência, segurança e eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço comum em apreço se enquadra como de natureza contínua, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Core-RN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Disponibilização de cartão eletrônico ou magnético para o veículo pertencente ao Core-RN.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.3.1. O cartão deverá operar na modalidade de créditos acumulativos, permitindo que os valores não utilizados pelos beneficiários sejam mantidos no saldo disponível para uso posterior.

4.4. Fornecimento de combustível

4.4.1. A rede de postos credenciados deve fornecer os combustíveis dos tipos: gasolina comum e etanol hidratado.

4.4.2. Disponibilizar o serviço de abastecimento em qualquer dia da semana, considerando a necessidade de fornecimento de combustível para o veículo durante deslocamentos e viagens a serviço desta Entidade, independentemente de dia ou horário.

4.4.3. Abrangência de postos credenciados em Natal/RN e demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte, assegurando o abastecimento e a higienização em localidades estratégicas para o cumprimento das atividades institucionais. Os postos credenciados deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos ambientais competentes, como IBAMA, CONAMA e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, sendo vedado o credenciamento de estabelecimentos que estejam sob sanção por descumprimento da legislação vigente.

4.4.4. O sistema deverá permitir o controle individualizado por veículo ou condutor, com autenticação por senha pessoal e intransferível, e tornar possível o registro automático das transações, incluindo data, hora, tipo de combustível, volume abastecido, quilometragem, identificação do veículo e do posto de abastecimento.

4.4.4.1. O acesso ao sistema deverá ocorrer através de página de internet acessível por navegador ou por meio de programa/software fornecido de forma gratuita pela Contratada, o qual permitirá a parametrização de cartões e emissão de relatórios de acesso via internet.

4.4.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua em que a Contratada deve se responsabilizar pela orientação, coordenação, acompanhamento e resolução de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 2010, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas motivações explicitadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Vigência da Contratação

4.9.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, atendendo aos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.10. Visita técnica

4.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Promover o gerenciamento informatizado de abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e a lavagem simples, por meio de sistema informatizado, em veículo próprio do Core-RN, com tecnologia de cartão eletrônico com chip e senha, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico com metodologia de controle e logística, contemplando:

- a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis em todo o Estado do Rio Grande do Norte, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos;
- b) Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- c) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- d) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a Contratada deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- e) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum e etanol hidratado;
- f) A rede credenciada fornecerá o seguinte serviço: lavagem simples.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo: tipo de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e placa do veículo em cada abastecimento.

5.3. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data e por período;

b) Outros relatórios de interesse do Core-RN.

5.4. Controle e segurança do sistema

5.4.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.4.2. O (s) cartão (ões) contará (ão) com um valor mensal com identificação individual para cada veículo da frota do Core-RN, o qual será estipulado pelo gestor do contrato, conforme a demanda histórica.

5.4.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida.

5.4.4. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser online, a partir de cada base operacional.

5.4.5. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

5.4.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo gestor do contrato e/ou fiscal do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.4.7. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.

5.4.8. A Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela Contratante.

5.4.9. A Contratada deverá disponibilizar cartão (ões) para a realização dos abastecimentos e a prestação dos serviços na rede credenciada, sem ônus à Contratante no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.4.10. O (s) cartão (ões) eletrônico (s) deverá (ão) ser substituído (s) pela Contratada, sem ônus adicional à Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

5.4.11. A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico à Contratante.

5.4.12. A Contratada deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico.

5.4.13. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis e a prestação dos serviços junto aos estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

5.5. Sistema

5.5.1. A Contratada disponibilizará à Contratante o sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por usuário e de gerar informações consolidadas para grupos de usuários.

5.5.2. Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como, por exemplo, leitor biométrico, certificado digital, entre outros, caberá a Contratada arcar com o ônus do fornecimento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.5.3. O sistema deverá permitir o armazenamento e a consolidação de informações, tais como a identificação do condutor, identificação do portador do cartão, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações, bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

5.5.4. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, de usuário (s), da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras medidas necessárias ao gerenciamento eficaz.

5.5.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A Contratada deverá responder civil, penal e administrativamente por qualquer dano que cause ao erário.

5.5.6. A utilização do sistema será precedida de treinamento aos motoristas do Core-RN, custeado pela Contratada, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.6. Prazos

5.6.1. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela Contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

5.6.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Contratante.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.6.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

5.6.4. As licitantes deverão apresentar, com a proposta, os prazos para a efetiva implantação do sistema e prestação de serviços, a fim de se evitar transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do Core-RN.

5.6.5. A Contratada deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.6.6. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades da Contratada, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a uma melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

5.6.7. A pedido da Contratante, a Contratada deverá cadastrar, em até 5 (cinco) dias, novos usuários para realizar abastecimentos e serviços descritos no objeto e novos administradores ou usuários do sistema informatizado de gerenciamento e novos veículos, em caso de novas aquisições ou substituições.

5.6.8. No caso de perda ou defeito de cartão magnético, a Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias, emitir 2ª (segunda) via, a fim de que as atividades da Contratante não sejam interrompidas. Os custos referentes aos cartões magnéticos, seja 1ª ou 2ª via, deverão estar incluídos na taxa de administração, não gerando assim custos adicionais para a Contratante.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1.1. A Contratada deverá fornecer 1 (uma) mídia magnética (cartão), que dará acesso ao abastecimento, para o veículo previamente cadastrado, sendo vinculado à placa ou à

Processo Administrativo nº 21/2025; Dispensa Eletrônica nº 15/2025 – Abastecimento e higienização de veículo Pág. 20 de 44



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

código correspondente, de forma que não seja possível o abastecimento de outro veículo, pertencente ou não ao Core-RN.

5.7.1.2. A quantidade dos cartões está vinculada ao número de veículos do Core-RN.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 de Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

6.5. O representante do Core-RN deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

6.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos:

7.2.1. Provisoriamente, por empregado a ser designado, a partir da prestação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação da sua conformidade com as especificações apresentadas e aceitas;

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e a consequente aceitação através do ateste na Nota Fiscal, salvo disposição em contrário.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.8. A Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

7.10. Não havendo regularização, a Contratante efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento nos artigos 147 ao 150 em conjunto dos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido neste instrumento, será efetuado pelo Core-RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da Nota

Processo Administrativo nº 21/2025; Dispensa Eletrônica nº 15/2025 – Abastecimento e higienização de veículo Pág. 23 de 44



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratada, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da Contratada, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela Contratante.

7.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.13. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.14. A Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitida em nome da Contratante.

7.15. Na Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente emitida para a Contratante deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**7.16. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”:
(1) o número da Nota de Empenho e (2) o número do processo.**

7.17. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.19. Caso não seja apresentada a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a Contratante efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

7.20. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7.21. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

7.22. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.23. O Core-RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

Exigências de habilitação

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

8.3. Na presente Dispensa Eletrônica será obrigatório os seguintes níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documentação equivalente: I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica, e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Receita Federal e PGFN, FGTS e Trabalhista), os quais constam nos seguintes endereços: Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

8.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.8. Na hipótese de haver itens com produtos, as quantidades informadas neste Termo de Referência não vinculam à aquisição pela Administração, uma vez que a compra está condicionada à existência de dotação orçamentária.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

TÉCNICA

8.9. A licitante deverá apresentar, ao menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

8.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a Contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

8.12. A exigência constante no item 8.9, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.197,61 (doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos apostos na tabela presente no item 1.2.

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e lubrificantes e 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em Reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como frete, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, além da especificação completa do serviço a ser prestado, de forma clara e inequívoca.

11.2. O fornecedor deverá observar o art. 40, § 2º do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Conforme disposto no item 8.1 deste instrumento, esta contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, em função do seu baixo valor. Ocorrerá por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato ou outro instrumento hábil no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa de Licitação resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I – republicado; II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3.1. O disposto nos itens I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.2. Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

14.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do adjudicatário da Dispensa de Licitação.

14.4. Em caso de manifestação de desistência do adjudicatário, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o Processo Administrativo nº 21/2025; Dispensa Eletrônica nº 15/2025 – Abastecimento e higienização de veículo

Pág. 29 de 44



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

estabelecido no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s), na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.5. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

15.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.

15.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter-se, durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 8 deste Termo de Referência.

16.2. Fornecer o serviço ofertado atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas neste Termo de Referência.

16.3. Efetuar a troca quando não forem atendidas as especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a Contratante, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

16.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da legislação em vigor e do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

16.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

16.7. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratada inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

16.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

16.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Core-RN ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - advertência;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. RESCISÃO

19.1. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Caso a Contratante verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada esteja fora das especificações necessárias.

19.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

19.4. O ajuste será rescindido pela Contratante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativa.

21.2. Para revisão dos preços, a Contratada deverá solicitar, formalmente, à Contratante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e, ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3. A Contratada também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

22.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

22.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

22.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

22.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

22.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

23. DA REVISÃO

23.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

24. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso haja



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

26. CONTATOS

26.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@core-rn.org.br

Tel: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092

Sra. Elizângela Siqueira Santos Sena

Natal, 24 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ROSANGELA RICARDO JALES SAMPAIO
Data: 24/12/2025 10:05:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosângela Ricardo Jales Sampaio
Chefe de Atendimento e Registro



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RN

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Nome Proponente: _____
E-mail: _____

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM. (X%)	VALOR ANUAL ESTIMADO + TAXA DE ADM.
1	25372 / 25518	Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de sistema informatizado para o abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e para a higienização (lavagem simples) de veículo pertencente ao Core-RN, através de cartão magnético com chip e senha nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível no Estado do Rio Grande do Norte.	Unidade	1	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Natal, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CORE-RN

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E
PARA A HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO
PERTENCENTE AO CORE-RN, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE – CORE-RN E A
EMPRESA XXXXX**

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Core-RN**, pessoa jurídica de direito
público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 4.886, de 9 de
dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 09.078.122/0001-75, com sede na Rua Dr.
Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Diretor-
Presidente **Francisco Sales de Souza Neto**, representante comercial, inscrito no Core-RN
sob o nº 5026, doravante designado CONTRATANTE ou Core-RN, e a empresa
XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à Rua XXXXXX, CEP:
XXXXXX, representada neste Ato por **XXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXX, CI nº
XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, endereço
eletrônico (e-mail): XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este
contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 15/2025, referente ao Processo Administrativo
nº 21/2025, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua
transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se às
normas e disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos e normas
que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de sistema
informatizado para o abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e
para a higienização (lavagem simples) de veículo pertencente ao Core-RN, através de
cartão magnético com chip e senha nas redes de estabelecimentos credenciados de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

combustível no Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM. (X%)	VALOR ANUAL ESTIMADO + TAXA DE ADM.
1	25372 / 25518	Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de sistema informatizado para o abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol hidratado) e para a higienização (lavagem simples) de veículo pertencente ao Core-RN, através de cartão magnético com chip e senha nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível no Estado do Rio Grande do Norte.	Unidade	1	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e lubrificantes e 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início da vigência a data de XXXX de XXXXXXXX de 2026 e com término em XX de XXXXXXXX de 2027, Processo Administrativo nº 21/2025; Dispensa Eletrônica nº 15/2025 – Abastecimento e higienização de veículo

Pág. 41 de 44



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

podendo ser prorrogado por interesse das partes com fundamento no caput do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e as condições constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente termo de contrato será **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 7 constante no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. As regras acerca do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual encontram-se no item 21 do Termo de Referência desta contratação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** se encontram pormenorizadas em tópicos específicos presentes no Termo de Referência.

9.2. A Contratada deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As possibilidades e condições de rescisão contratual são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A prorrogação do contrato se encontra pormenorizada no item 24 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

Natal, XX de XXXXXXXX de 2026.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: